CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/97
REGINA
FUNCIONÁRIO

DATA 12/09/73

PROJETO DE LEI Nº 87/73

ASSUNTO: Prefeito Municipal

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 29

LEI Nº 4236 DE 25/09/73

DIOM Nº 5255 DE 26/09/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 042361973
Projeto: 00871973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMS/

LEI Nº 4236 **DE** 25 **DE** Setembro **DE 1973.**

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento):

a) os vencimentos do Quadro Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, do nível 1 (hum) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as atuais pensões pagas pelo Tesouro Municipal;

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiro serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Observado o caput e as letras "c" e "d" deste artigo, nenhum provento de aposentado poderá ser inferior a Cr$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros) e nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos Cargos de provimento em comissão serão na Administração Direta do Município, os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de vencimentos Especiais serão indicados no anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas FG-1A, FG-1B, FG-2 e FG-3 serão na Administração Direta do Município, os constantes do anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Aos ocupantes das funções gratificadas FG-1A é vedada a percepção de gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

Art. 5º - Não se aplicará aos cargos do Quadro Especial de fiscalização da Secretaria de Finanças o percentual da majoração de vencimentos concedido por esta Lei.

Art. 6º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 7º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Setembro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cr$ 1.00

SIMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	3.800	950
CC-1A	2.800	900
CC-2	1.220	880
CC-3	650	600
CC-4	520	450
CC-5	350	340

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

Cr$ 1.00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Fiscal	JF	2.287
Procurador Geral do Município	QSJ	2.287
Procurador Judicial	J	2.287
Procurador Patrimonial	J	2.287
Contador Geral do Município	ZA	2.287
Tesoureiro Geral do Município	F	2.287
Escrivão	J	1.701
Escrevente	EJ	1.208
Oficial de Justiça	OJ	1.208
Téc. em Administração	A	932
Médico	S	932
Dentista	S	932
Enfermeira T.A.N	S	932
Assistente Social	S	932
Arquiteto	EN	932
Engenheiro	EN	932
Engenheiro Agrônomo	EN	932
Assistente Jurídico	AJ-1	11491
Assistente Jurídico	AJ-2	1.208
Assistente Jurídico	AJ-3	932
Auxiliar de Engenheiro	QSEN	862
Auxiliar de Cartório	QEAC-1	690
Auxiliar de Cartório	QEAC-2	828
Aux.Controle da Programação	~~QSF-16~~	647

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 29 Fortaleza, em 12 setembro de 1973.

Comissão de Finanças
Em 19/9/73
(PRESIDENTE)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que concede ajustamento aos vencimentos dos funcionários da Administração Direta do Município.

2. Esta proposição está alicerçada num estudo profundo e detalhado da/ Receita do Tesouro Municipal, a qual comportará este ajustamento, sem contudo abalar a programação de trabalho desenvolvida por nossa Administração.

3. Desta maneira contém o presente Projeto de Lei os seguintes elementos essenciais:

a) um ajustamento geral de 15% (quinze por cento), a exemplo do que faz o Governo Federal, no último ajustamento dos vencimentos de seus servidores, em todos os níveis e categorias funcionais;

b) elevação do salário família para Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros);

c) elevação ao valor do salário mínimo regional de todas as aposentadorias que não atinjam aquele valor quando da aplicação do percentual fixado; e

d) elevação ao mínimo de Cr$ 150,00 (cento e cin

Exmo. Sr.
ANTONIO COSTA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a.

coenta cruzeiros) para as pensões que não atinjam aquele valor quando da aplicação do percentual fixado.

4. Pensa assim o Executivo Municipal, e para isso contamos com o apoio dessa Casa Legislativa, restabelecer o poder aquisitivo de seus servidores, dando-lhes estímulo a aumentar suas produtividades.

5. Para uma melhor orientação ao exame e aprovação deste Projeto de Lei, juntamos à presente, uma cópia dos estudos da evolução da Receita e de pessoal elaborado pela Secretaria de Finanças.

6. Estamos certos de que Vossas Excelências compreenderão as razões e os objetivos fins deste Projeto de Lei e que tudo farão para a aprovação do mesmo.

Na oportunidade renovamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cr$ 1.00

SIMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	3.800	950
CC-1A	2.800	900
CC-2	1.220	880
CC-3	650	600
CC-4	520	450
CC-5	350	340

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

Cr$ 1.00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Fiscal	JF	2.287
Procurador Geral do Município	QSJ	2.287
Procurador Judicial	J	2.287
Procurador Patrimonial	J	2.287
Contador Geral do Município	ZA	2.287
Tesoureiro Geral do Município	F	2.287
Escrivão	J	1.701
Escrevente	EJ	1.208
Oficial de Justiça	OJ	1.208
Téc. em Administração	A	932
Médico	S	932
Dentista	S	932
Enfermeira T.A.N	S	932
Assistente Social	S	932
Arquiteto	EN	932
Engenheiro	EN	932
Engenheiro Agrônomo	EN	932
Assistente Jurídico	AJ-1	1.491
Assistente Jurídico	AJ-2	1.208
Assistente Jurídico	AJ-3	932
Auxiliar de Engenheiro	QSEN	862
Auxiliar de Cartório	QEAC-1	690
Auxiliar de Cartório	QEAC-2	828
Aux.Controle da Programação	QSF-18	647

A N E X O III

Cr$1,00

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG - 1A	920
FG - 1B	460
FG - 2	330
FG - 3	187

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/09/19 75
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 875 DE 12 DE SETEMBRO DE 1973.

Ao Vereador Bianor de Andrade para relatar Em 14/9/75 Idemar Arude Presidente

Reajusta os venvimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 15%(quinze por cento):

a) os vencimentos do Quadro Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, do nível 1(hum) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as atuais pensões pagas pelo Tesouro Municipal; e

e) os valores das funções gratificadas FG-1A, FG-1B, FG-2 e FG-3, todas da Administração Direta.

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiro serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Observado o caput e as letras "c" e "d" deste artigo, nenhum provento de aposentado poderá ser inferior a Cr$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros) e nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

§ 3º - Aos ocupantes das funções gratificadas FG-1A é vedada a percepção de gratificação pelo exercício em regime

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/9/75
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 19/9/75
PRESIDENTE

de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos Cargos de provimento em comissão serão na Administração Direta do Município, os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de vencimentos Especiais serão indicados no anexo II da presente LEI.

Art. 4º - Não se aplicará aos cargos do quadro Especial de fiscalização da Secretaria de Finanças o percentual da majoração de vencimentos concedido por esta Lei.

Art. 5º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 6º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 10/07/1969
PRESIDENTE

ANEXO I

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cr$ 1.00

SIMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	3.800	950
CC-1A	2.800	900
CC-2	1.220	880
CC-3	650	600
CC-4	520	450
CC-5	350	340

ARQUIVO DA FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

Cr$ 1.00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Fiscal	JF	2.287
Procurador Geral do Município	QSJ	2.287
Procurador Judicial	J	2.287
Procurador Patrimonial	J	2.287
Contador Geral do Município	ZA	2.287
Tesoureiro Geral do Município	F	2.287
Escrivão	J	1.701
Escrevente	EJ	1.208
Oficial de Justiça	OJ	1.208
Téc. em Administração	A	932
Médico	S	932
Dentista	S	932
Enfermeira T.A.N	S	932
Assistente Social	S	932
Arquiteto	EN	932
Engenheiro	EN	932
Engenheiro Agrônomo	EN	932
Assistente Jurídico	AJ-1	1.491
Assistente Jurídico	AJ-2	1.208
Assistente Jurídico	AJ-3	932
Auxiliar de Engenheiro	QSEN	862
Auxiliar de Cartório	QEAC-1	690
Auxiliar de Cartório	QEAC-2	828
Aux.Controle da Programação	QSF-18	647

A N E X O III

Cr$1,00

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG - 1A	920
FG - 1B	460
FG - 2	330
FG - 3	187

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/73

APROVADO
Em 14/09/73
PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento):

a) os vencimentos do Quadro Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, do nível 1 (hum) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as atuais pensões pagas pelo Tesouro Municipal;

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiros serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Observado o caput e as letras "c" e "d" deste artigo, nenhum / provento de aposentado poderá ser inferior a Cr$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros) e nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos Cargos de provimento em comissão serão na Administração Direta do Município, os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de vencimentos Especiais serão indicados no anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas FG-1A, FG-1B, FG-2 e FG-3 serão na Administração Direta do Município, os constantes do anexo III desta Lei

Parágrafo Único - Aos ocupantes das funções gratificadas FG-1A é vedada a percepção de gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Não se aplicará aos cargos do Quadro Especial de fiscalização da Secretaria de Finanças o percentual da majoração de vencimentos concedido por esta Lei.

Art. 6º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 7º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1973.

PRESIDENTE

C M F

RMS/

Of. nº 00921 Fortaleza, 20 de setembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA